



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ 01.612.805/0001-59
Avenida 1º de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.965-000,
Sebastião Barros - PI

PORTARIA Nº 0015

*Designa servidores para os cargos
do Gerência do Fundo
Providenciário do Sebastião
Barros, - Sebastião Barros Prev,
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI, no uso das suas atribuições legais e, considerando o Artº 70 da Lei Nº 008/2013, de 21/02/2013, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sebastião Barros,

RESOLVE:

Art 1º. Ficam designados os servidores Sonia Rodrigues de carvalho, CPF: 524.510.621-34 e Mario Eugênio de Souza Dias, CPF: 017.991.723-62 para, respectivamente, ocuparem os Cargos de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo e Financeiro do Fundo Previdenciário - Sebastião Barros Prev.

Art 2º. O Cargo de Gerente de Previdência será remunerado em R\$ 1.100,00(um mil e duzentos reais - Bruto) e o Cargo de Assistente Administrativo Financeiro será remunerado em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais - Bruto)

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sebastião Barros, 03 de Janeiro de 2021.

Pablo Antônio Mendes de Carvalho
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

DECRETO Nº 026/2021

São Miguel do Tapuio (PI), 01 de Fevereiro de 2021.

NOMEAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º: Nomeia Mauro De Oliveira Meneses, CPF Nº 286.983.553-15 e RG Nº 601328 SSP/PI, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 01 de Fevereiro de 2021.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 - São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax - 86 3249-1333

LEI Nº 050/2021

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas transferidos ao município de São Miguel do Tapuio-PI, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar e dá outras providências.

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de equipamentos e máquinas transferidos ao Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, pelo programa de Aceleração do Crescimento 2 - PAC2, assim como os equipamentos e máquinas adquiridos por compra direta da Administração Municipal ou de repasse por Emenda Parlamentar, em atendimento ao disposto na Portaria nº 30, de 23 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Parágrafo Único - Além de auxiliar o controle social, a presente Lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o Município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2 e as demais máquinas descritas no caput, e constante do ANEXO I, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivará suas doações.

Art. 2º - A concessão para utilização de máquinas e equipamentos de que trata o artigo primeiro desta Lei dependerá de requerimento devidamente assinado pela parte interessada na forma do ANEXO II desta Lei, o qual será submetido ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ficando o Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado a realizar concessão de uso a particulares, pessoas físicas e jurídicas, após análise da justificativa protocolada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e mediante demonstração da finalidade da concessão e o alcance ao interesse público.

Art. 3º - A concessão para utilização de que trata esta Lei atenderá a todas as atividades de interesse da Administração Municipal referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e, ainda:

I - Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;

II - Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de açudes e barreiros de pequeno e médio porte, perfuração de poços, abertura de cacimbas, etc;

III - Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;

IV - Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;

V - Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento de armazenagem e silagem de forragem;

VI - Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos que permitam à população uma melhor convivência com o semiárido, destinada a proprietários individuais ou de forma comunitária, em áreas de pequenas propriedade, como associações comunitárias, assentamentos ou por Convênio com cooperativas.

Parágrafo Único - Outras atividades não mencionadas neste artigo poderão ser atendidas na forma desta Lei, desde que recomendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta Lei será concedida para qualquer cidadão que reside no Município de São Miguel do Tapuio/PI, com atendimento prioritário para demanda de Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Associações, sem prejuízo das demais categorias.

Art. 5º - A parte beneficiária das atividades ou serviços citados no artigo 3º deverá, obrigatoriamente cumprir os prazos acordados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, sob pena de ser declarado nulo e rescindido unilateralmente o Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º - As Associações, Produtores Rurais, Agricultores Familiares e Cidadãos em Geral interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

I - Descrição clara e objetiva da atividade a ser desenvolvida;

II - Relação das máquinas e equipamentos necessários à execução dos Serviços ou Projeto;

III - Descrição do Impacto e preservação ambiental, quando houver;

IV - Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

(Continua na próxima página)